



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 093/2016– SPDOC/CC nº 25480/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Protocolo DETRAN nº 3321371/2015 – possível venda de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) por suposto servidor ligado à Unidade Armênia do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 268/2017

Trata o presente de Protocolado instaurado a partir de denúncia elaborada pelo [REDACTED], fls. 02/03, versando sobre supostas irregularidades que estariam sendo praticadas por [REDACTED], a qual tentaria aliciar cidadãos a obter CNH's irregularmente, passando-se por servidora do DETRAN/SP.

De acordo com informações prestadas pelo denunciante, [REDACTED] possuía o e-mail [REDACTED] e atendia pelo celular nº 024-988815901.

É a Síntese.

Da Instrução

De acordo com resposta da Gerência de Recursos Humanos do DETRAN/SP, carreada aos autos às fls. 04, [REDACTED] não pertence ao quadro de funcionários ou empregados públicos do Órgão.

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Conforme pesquisas realizadas no Sistema PRODESP (fls. 24/25), **foram localizados 17 (dezessete) homônimos** com nome em questão. Posteriormente realizou-se consultas de tais cidadãos no Sistema “E-CRV”, e nenhuma delas possui cadastro como despachante junto ao DETRAN/SP e empresa de despachos cadastrada na JUCESP.

Ademais, não existe nenhuma despachante com nome [REDACTED] registrada junto ao DETRAN de São Paulo, conforme pesquisa de fls. 23/24 e 38.

O número de telefone 024-988815901, de acordo com pesquisa na rede mundial de computadores, estava registrado na empresa Oi, no Estado do Rio de Janeiro (fls. 06).

Em pesquisa, também na rede mundial de computadores, verificou-se a existência de um DESPACHANTE NACIONAL no município de Santo André (fls. 11/17). Supostamente a pessoa responsável por tal local seria [REDACTED] (fls. 16), todavia, não foi localizado no Sistema DETRAN/SP “E-CRV” nenhum registro de despachante no referido nome e respectivo código, somente no Conselho Regional do Despachantes Documentaristas do Estado de São Paulo. (fls. 37)

O endereço eletrônico fornecido pelo denunciante, qual seja [REDACTED] não existe.

hmm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

CGA/ -
Fls. 41
<i>[assinatura]</i>

Da Conclusão

A denúncia de fls. 02/03 mostrou-se carente de informação; Não descreveu quando e como a suposta oferta irregular de CNH fora realizada. Não apresentou provas consistentes das alegações, e não houve individualização da suposta conduta irregular e identificação da autoria.

As poucas informações fornecidas não foram comprovadas. O nome [REDACTED] possui 17 homônimos registrados no Sistema PRODESP, e mesmo após pesquisas de cada um deles não logrou-se êxito em encontrar qualquer vínculo de tais cidadãos com despachantes ou com a Autarquia.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, remeta-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 01 de agosto de 2017.



Felipe Francisco Deckers Leme

Corregedor

(Respondendo pelo Expediente)

